Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jorma EM. 06 de Hojembro



LEI N°3.266, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001.
"Permite a construção de Cabines Sanitárias (sanitários públicos), em diversos locais no Centro de Nova Iguaçu e dá outras providências."

Autor: Verendor Alexandre José Adriano A Câmara municipal da Cidade de Nova Iguaçu, por seus Representantes Legais, decreta e eu Sanciono a Seguinte LEE:

Art. 1° - Fica permitida a construção de cabines sanitárias (sanitários públicos) em diversos locais no Centro de Nova Iguaçu.

Parágrafo único - Os locais para a construção das referidas cabines serão

determinados e autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A instalação e conservação das cabines dar-se-á sem ônus para o Poder Executivo, através de publicidade contratada por terceiros.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá divulgar e oferecer, bem como

celebrar acordos e contratos com empresas municipais, para que se habilitem a construção das cabines com suas respectivas publicidade.

Art. 3° - O Poder Executivo estabelecerá a forma, dimensões, cores e

material empregado nas cabines, visando a sua padronização e adequação aos

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,04 DE DEZEMBRO DE

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA PREFEITO